03/09/2021 *|MC:SUBJECT|*

Problemas para visualizar a mensagem? Acesse este link.



Ano I | Nº. 9 | sexta-feira, 3 de setembro de 2021

Olá! Este é mais um informativo da nova fase do tradicional Cejur Notícias, agora com a participação ativa das Coordenações Temáticas, em edições quinzenais. A vez, nesta edição, é da Coordenadoria da Infância e Juventude - COINFÂNCIA, que apresenta rico material sobre suas atividades e sobre as matérias que lhe dizem respeito. Uma boa leitura para todas e todas.



Lançamento da Cartilha "Violência contra criança e adolescente, Proteger é nosso dever"



No dia 10 de setembro haverá o lançamento da Cartilha "Violência contra criança e adolescente, Proteger é nosso dever", às 14h, com transmissão nas redes sociais da Defensoria Pública. O evento terá como palestrantes Rachel Niskier, médica pediatra (IFF/FIOCRUZ), com atuação em violência contra crianças e adolescentes, e Ana Christina Brito Lopes, professora, pós-doutora em Direito e consultora na área de violações contra crianças e adolescentes. A defensora pública Eufrásia Maria Souza das Virgens, titular da CDEDICA, será a debatedora. O coordenador de Infância e Juventude, Rodrigo Azambuja Martins, participará como mediador do evento.

COINFÂNCIA / CDEDICA e COCRIM divulgam Comunicado Conjunto nº 2/2021

O Comunicado trata da recente jurisprudência do STJ no sentido de que o crime de associação para o tráfico de drogas não prescinde da demonstração concreta de vínculo permanente e estável entre duas ou mais pessoas, com a finalidade de praticarem os delitos do artigo 33, caput e parágrafo 1º, e/ou do artigo 34, todos da Lei nº 11.343/06. O Comunicado faz recomendações e sugestões de perguntas para os defensores públicos em atuação nas varas criminais e de infância e juventude em matéria infracional. Para ler o Comunicado, clique aqui.



COINFÂNCIA/ CDEDICA divulgam Comunicados Conjuntos nº 05/2021 e nº 06/2021



O Comunicado nº 05 trata da criação da central de vagas no sistema estadual de atendimento socioeducativo e seu funcionamento, conforme Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ nº 1.550, de 26 de maio de 2021, e faz recomendação aos defensores públicos com atuação na área socioeducativa. Para acessar, clique <u>aqui</u>. Já o Comunicado nº 06 diz respeito às Leis RJ 8.977 e 91.52, sobre a possibilidade de acolhidos, quando completarem a maioridade, permanecerem nas instituições enquanto perdurar a pandemia, e sobre a concessão de aluguel social aos jovens que completaram a maioridade nessas instituições. Para acessar, confira <u>aqui</u>.

Defensoria Pública do Rio firma acordo de cooperação com o Instituto Alicerce para implantação do projeto "Janela de Oportunidades"

O projeto busca oferecer educação de qualidade, três vezes por semana, no contraturno escolar, para adolescentes de 14 a 18 anos em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, e em medida protetiva. Serão ensinadas competências em leitura, escrita, matemática, desenvolvidas habilidades para a vida e apoio socioemocional. Idealizado pela Defensoria Pública junto ao Juizado da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de São João de Meriti, o projeto tem por finalidade principal a correção da defasagem escolar, com a perspectiva de construção de um projeto de vida para esses jovens e encaminhamento para cursos profissionalizantes. Para ler mais, clique aqui.



COINFÂNCIA e CDEDICA realizaram encontro de trabalho no dia 23 de julho



Em tal encontro foi ministrada uma aula sobre questões práticas do funcionamento da Central de Regulação de Vagas da Capital. Para assistir à aula, na íntegra, clique <u>aqui</u>.

ACONTECEU ,

CEDCA aprovou no dia 13 de julho de 2021 a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes do RJ



A Defensoria Pública, representada pela Dra. Eufrásia Maria Souza fez parte do grupo de trabalho responsável pela formulação da política. Para ler a Deliberação respectiva, clique <u>aqui</u>.

Banco Mundial alerta que escolas perderam 172 mil crianças em 2020

Um relatório do Banco Mundial concluído no primeiro trimestre aponta um cenário alarmante para a educação brasileira. Ao se debruçar sobre o cenário de abandono escolar na América Latina, projeta que o número de crianças fora da escola no Brasil subiu 12% em 2020. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.



"Degase saiu de proposta educacional para a repressão de adolescentes", avalia ex-diretor



Sidney Teles comentou os 31 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e apontou retrocesso no sistema de atendimento a adolescentes após denúncias de abuso sexual de jovens internadas em unidade socioeducativa. Para acessar a matéria, clique <u>aqui</u>.

03/09/2021 *|MC:SUBJECT|*

Relatório da ONU sobre violência policial contra pessoas negras destaca racismo sistêmico na polícia brasileira. O documento cita a morte de João Pedro Matos, adolescente de 14 anos que foi morto dentro de casa durante uma operação da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Para ler a notícia, clique <u>aqui</u>.



Liminar da Justiça Federal de Pernambuco suspende a Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)



A decisão acolheu o pedido de tutela de urgência feito pela Defensoria Pública do Rio em conjunto com a Defensoria Pública da União e as defensorias estaduais de Mato Grosso, Pernambuco, Paraná e São Paulo em ação civil pública contra a aludida Resolução, que regulamenta o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Para ler a decisão, clique aqui. A liminar em questão acabou por ser suspensa em razão de efeito suspensivo obtido em sede de agravo de instrumento da União, todavia, aguardamos a audiência agendada para dia 14 de setembro. Para ler a decisão que concedeu o efeito suspensivo, clique aqui.

ᆌ

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

STF: crianças e adolescentes sob guarda podem ser dependentes de segurados do INSS



Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que crianças e adolescentes sob guarda podem ser incluídos entre os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em caso de morte do segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 7/6, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4878 e 5083, ajuizadas, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O entendimento fixado pelo STF é condicionado à comprovação da dependência econômica, nos termos da legislação previdenciária. Para ler mais sobre a decisão, clique aqui.

STF: é inconstitucional norma que, a pretexto de regulamentar, dificulta a participação da sociedade civil em conselhos deliberativos

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de regras do Decreto 10.003/2019 que haviam reduzido a participação da sociedade civil no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O Plenário entendeu que as alterações promovidas pelo Decreto desrespeitam a norma constitucional que assegura a participação das entidades representativas da sociedade civil na formulação e no controle das políticas públicas para crianças e adolescentes. Clique <u>aqui</u>.



STJ: Terceira Turma admite rescisão de adoção após prova de que adolescente adotado não a desejava



A Terceira Turma entendeu que, ainda que a regra geral seja a irrevogabilidade da adoção, a sua rescisão é possível em situação excepcionalíssima – por exemplo, diante de provas de que o adotado não desejava verdadeiramente participar do procedimento. Para ler mais, clique <u>aqui</u>.

STJ: criança de Minas Gerais ficará com família substituta até o julgamento final sobre a adoção

A Quarta Turma confirmou decisão liminar e determinou que uma criança de Minas Gerais permaneça com a família substituta com a qual convive há seis anos. A guarda deverá ser mantida até o julgamento definitivo da ação de destituição do poder familiar dos pais biológicos e do pedido de adoção apresentado pela família. Clique <u>aqui</u>.



ᆌ

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências. Clique <u>aqui</u>.

Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Clique <u>aqui</u>.

Lei nº 14.171, de 10 de junho de 2021. Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública. Clique <u>aqui</u>.

Lei RJ nº 9.275, de 18 de maio de 2021. Institui no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/RJ –, para a proteção especial de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento com atos infracionais ou por serem vítimas ou testemunhas de crimes ou de atos delituosos. Clique <u>aqui</u>.

Projeto de Lei nº 755/2019. Dá nova redação ao artigo 191 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo a Defensoria Pública como legitimada para apurar irregularidades em entidade de atendimento. Clique <u>aqui</u>.

Projeto de Lei nº 5.438/2020. Promove uma série de ajustes no <u>Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)</u> para compatibilizá-lo à linguagem da <u>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)</u> e outras normas. O texto tramita na Câmara dos Deputados. Clique <u>aqui</u>.

Projeto de Lei 5.507/2020. Altera a regra sobre foro de ação com criança ou adolescente e determina que, na ausência de pais ou responsáveis, as ações de interesse de crianças ou adolescentes serão analisadas e julgadas, prioritariamente, pelo juiz do lugar onde os menores se encontram. A proposta tramita na Câmara dos Deputados. Clique <u>aqui</u>.

Projeto de Lei nº 1.360/2021. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, definida como a ação ou a omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da família ou das relações íntimas de afeto. Clique aqui.

Projeto de Lei nº 1.423/2021. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a criança e o adolescente, definida como a ação ou a omissão praticada pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico ou sexual. Clique aqui.



LEITURAS INDICADAS

Vidas adolescentes interrompidas. Um estudo sobre mortes violentas no Rio de Janeiro

Realizado pelo ISER e Observatório de Favelas, o estudo é uma iniciativa do Comitê para Prevenção de Homicídios de Adolescentes no Rio de Janeiro e busca compreender as circunstâncias dos crimes e conhecer as respostas dadas a esses homicídios, visando contribuir para o avanço de políticas públicas de prevenção de violência letal. Para ler, clique <u>aqui</u>.



Cuidados na escola

Guia UNICEF para pais, mães e responsáveis conversarem com as crianças sobre cuidados para quem vai à escola em tempos de

coronavírus. O guia é ilustrado com o tema da turma da Mônica. Para acessar, clique aqui.



Evolução das desigualdades sociais na infância e adolescência no Rio de Janeiro (RJ)



Monitoramento dos indicadores na plataforma dos Centros Urbanos 2017-2020 indica conquistas na prevenção da gravidez na adolescência, no enfrentamento da exclusão escolar e em alguns aspectos da primeira infância, mas aponta também a urgência de seguir priorizando as crianças e adolescentes mais vulneráveis. Para ler, clique <u>aqui</u>.

Livro Trabalho infantil e trajetórias de vida punidas e encarceradas com medidas socioeducativas (org. por Maria de Fátima Pereira Alberto e Rafaela Rocha da Costa)

A reflexão gerada no livro é de que os atos infracionais são atribuídos à juventude empobrecida, com trajetórias marcadas pelo trabalho infantil e outras violações, em um movimento contínuo de punição, criminalização e encarceramento desses sujeitos e de seus direitos. Para mais detalhes sobre a obra, clique <u>aqui</u>.



ᅱ

ARTIGOS RECOMENDADOS PELA BIBLIOTECA DO CEJUR

A equipe da Biblioteca Defensor Público Mário José Bagueira Leal preparou uma seleção de artigos relacionados à infância dentro da temática do direito. Para ter acesso aos trabalhos, deixamos o contato de e-mail da Biblioteca: bibli@defensoria.rj.def.br.

Os efeitos da Portaria 2.282, de 27 de agosto de 2020, na revitimização da menor vítima de estupro que busque o aborto humanitário

Resumo: Entre uma série de procedimentos, a Portaria impõe como condição para a paciente que pretenda interromper a gravidez decorrente de estrupo, a narrativa perante dois profissionais de saúde, das circunstâncias em que foi abusada e também que indique quem é o autor e eventuais testemunhas. O ato normativo não faz nenhuma ressalva, de forma que a gestante menor de idade também está sujeita a esse procedimento. Dessa forma, importante avaliar se essa condição imposta é adequada à luz de princípios e de disposições legais que visam proteger a saúde física e mental de crianças e adolescentes. Autores(as): GOMES, Ana Beatriz da Silva; ALVES, Renan Paulo dos Santos (*Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 1.022, p. 141-157, dez. 2020).

Os discursos do ato infracional: a estigmatização do adolescente em conflito com a lei

Resumo: Trabalho fruto de pesquisa realizadas com o intuito de compreender o ato infracional e as medidas socioeducativas, entender qual a perspectiva da sociedade sobre o assunto e como os meios de Comunicação influenciam essa perspectiva. Dessa forma, busca entender por que é crescente o discurso de diminuição da menoridade penal e da necessidade de se punir o adolescente em conflito com a lei. Primeiramente, é abordado o tratamento dispensado ao ato infracional pelo Estatuto da Criança e do adolescente; em seguida a resposta desta

03/09/2021 *|MC:SUBJECT|*

legislação: as medidas socioeducativas. Por fim analisará os discursos sociais, políticos e midiáticos sobre o tema, enfatizando a influência da mídia na formação da opinião social. Autores(as): LAZARI, Rafael de; MARGRAF, Alencar Frederico; PESCH, Natália Mendes; SANTOS, Caroline Canova dos (*Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 1.021, p. 325-350, nov. 2020).

Punir adolescentes na França e no Brasil: legislações, instituições e equilíbrio entre sanção e educação

Resumo: O objetivo deste artigo é analisar como normativas internacionais que propõem especificidades na sanção direcionada ao adolescente rotulado com "em conflito com a lei" são implementadas em diferentes contextos de privação de liberdade. Para tanto, se coloca como problema de pesquisa compreender como o duplo objetivo sancionatório-educativo é implementado na França e no Brasil, a fim de verificar como essa sanção específica a adolescentes se diferencia da punição voltada a adultos e como se apresenta concretamente em diferentes instituições privativas de liberdade. Como conclusão verifica-se que, apesar das específicidades organizacionais existentes, trata-se de instituições pautadas pela lógica de disciplina e segurança sobre grupos populacionais específicos, como negros ou imigrantes. Autoras: SANTOS, Marian Chies Santiago; VINUTO, Juliana (*Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, n. 173, p. 487-516, nov. 2020).

Colabore com o "CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS"

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!